



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Controle Interno



RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2020/01CI/SM/SCS/PM

O controle Interno da prefeitura municipal de Cassilândia do Estado de Mato Grosso do Sul, em consideração ao **ofício nº0140/2020/01/PJ/CLA** e a recomendação de Nº **0005/2020/01PJ/CLA** da **1ª Promotoria de Justiça do consumidor, Patrimônio Público e Social e fundações da comarca de Cassilândia-MS**, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93 e no Artigo 29, IV da Lei Complementar estadual nº72/1994 e

CONSIDERANDO que a Lei federal nº13979/2020, ao regular a aquisição, pela administração pública, de bens, serviços inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus, Preserva a necessidade da correta motivação, com as razões de escolha dos fornecedor e do preço conforme o art. 26 insc. II e III, da Lei nº 8.666/93, não autorizando, em momento algum, que estas aquisição sejam desmesuradas e irracionais, podendo – se dizer que, na verdade, o que se tem é uma inovação legislativa no intuito de assegurar maior celeridade e menor burocracia na rotina administrativa dos órgão público. Em decorrente da pandemia do **CONVID – 19**, que exige agilidade e eficiente resposta dos gestores público e eficaz controle dos órgão de fiscalização.

CONSIDERANDO o interesse desta Controladoria em utilizar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo municipal, que em razão das regras instituídas pela **Lei Federal nº 13.979/2020**, as Contratações administrativas devam ser amíúdas acompanhadas pelos ficais de contrato, adotando todas as providencias necessárias para detectar inconformidades relacionadas as contratações publicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde Pública decorrentes do Corona vírus;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, **surge a necessidade de atuação dos sistema de controle interno**, especialmente elencada no sistema administrativo de compra, licitações e Contratos que tem por objetivo mitigar o risco de não execução dos contratos, administrativos, ou de execução em desconformidade com as especificações e condições do contrato;

CONSIDERANDO como já encontrado nos contratos (RF - **LEITE DISTR MEDIC E PROD SAUDE EIRELI, VITALMEDICA DISTR MOVEIS EQ. HOSP LTDA, GIL PAPELARIA LTDA, DU BOM DISTR PROD. MED. HOSPILAR EIRELLI.**) onde ambas foram realizadas sem as seguintes procedimentos, três cotações especifica, sem certidões das devidas empresas prestadora do serviço nas nota de empenho, sem constar a empresa **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ganhadora do processo de licitação dos item luva de procedimento G valor R\$ 25,85 luva de procedimento P valor R\$ 27,00 luva p/ procedimento XP valor R\$ 27,00 luva de procedimento M valor 27,00 na data 11/05/2020, e após dois dias na data 13/05/2020 foram realizadas compra pela secretaria de saúde desse município na mesma empresa por dispensa de licitação, sendo os mesmo



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Controle Interno



item porem com valores maiores luva de procedimento G valor R\$ 33,00 luva de procedimento P valor R\$ 33,00 luva p/ procedimento XP valor R\$ 33,00 luva de procedimento M valor 33,00.

PORTANTO à Controladoria tendo em vista a necessidade de fiscalização dos atos da administração Pública, visando evitar a pratica de atos de improbidade administrativa, o aumento do endividamento do estado notadamente no que pertine as contratações levadas e efeitos sob a égide da **Lei nº 13979/2020**, solicito aos responsável ao departamento de licitação juntamente com o secretário de saúde e secretário municipal, que todo contratações publicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, seja informado a esta controladoria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

DANDO – SE ciente da presente recomendação do Tribunal de Contas do Estado e a recomendação do Mistério Público Nº **0005/2020/01PJ/CLA** da **1ª Promotoria de Justiça do consumidor, Patrimônio Público e Social e fundações da comarca de Cassilândia-MS.**

Aproveito o ensejo para apresentar a vossa senhoria protestos de estima e consideração.

Cassilândia, 26 de Maio de 2020.



ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA

CONTROLADOR INTERNO